



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 470/2021

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que *“Autoriza a concessão onerosa para exploração do imóvel do Mercado Municipal de Sorocaba e dá outras providências”*.

A Lei Orgânica do Município assim dispõe:

Art. 4º Compete ao Município:

“V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, ou convênio, entre outros, os seguintes serviços:

(...)

c) mercados, feiras, matadouros locais;”.

Art. 33. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

g) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar”.

Salientamos que o Senhor Prefeito solicitou que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, conforme o disposto nos Arts. 40, § 3º, '1', "c" e "d", da Lei Orgânica Municipal e Art. 164, I, "c" e "d".

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de dezembro de 2021.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho
PL 470/2021

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “*Autoriza a concessão onerosa para exploração do imóvel do Mercado Municipal de Sorocaba e dá outras providências*”, havendo solicitação de urgência na tramitação (art. 44, § 1º, da Lei Orgânica Municipal).

A proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, que exarou **parecer favorável**.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que por dispor sobre **regras procedimentais do procedimento de concessão**, observa-se a competência privativa do Executivo na direção da administração municipal, em virtude das atribuições das Secretarias envolvidas, nos termos do art. 61, II c/c art. 84, II, da LOM.

No aspecto material, a LOM prevê a competência municipal para **organizar os serviços públicos, inclusive sob o regime de concessão**, o que inclui o Mercado Municipal (art. 4º, V, “c”), fundamental na estrutura do serviço público municipal, em virtude do **fomento à produção agropecuária e da organização do abastecimento alimentar** (art. 33, I, “g”, da LOM).

Por fim, salienta-se que em virtude da concessão onerosa do imóvel, e do próprio serviço público envolvido, a eventual **aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara, conforme o disposto no art. 40, § 3º, ‘1’, “c” e “d”, da Lei Orgânica Municipal e art. 164, I, “c” e “d”.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 14 de dezembro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro


**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E
PARCERIAS**

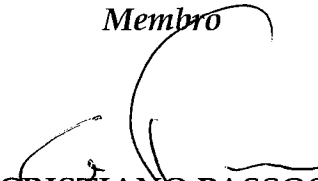
SOBRE: Projeto de Lei nº 470/2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a concessão onerosa para exploração do imóvel do Mercado Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

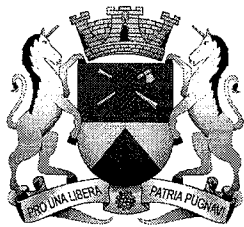
Pela aprovação.

Sorocaba, 14 de dezembro de 2021.


ÍTALO MOREIRA
Presidente


VITÃO DO CACHORRÃO
Membro


CRISTIANO PASSOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO

SOBRE: Projeto de Lei 470/2021

Trata-se do Projeto de Lei 470/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização da concessão onerosa para exploração do imóvel do Mercado Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do PL, sugerindo algumas emendas.

Voto do Relator

O Projeto de Lei 470/2021 têm como finalidade autorizar a concessão onerosa para exploração do imóvel do Mercado Municipal de Sorocaba e dá outras providências, sendo de grande valia para reativar a economia, modernizar um ponto histórico da cidade e tirar da alçada do poder pública uma atividade que será mais bem gerida pelo setor privado. **Em face disso, o Relator não tem nada a opor e apoia o Projeto de Lei**, devendo o mesmo seguir para discussão em plenário.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Empreendedorismo não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Membro/Relator

ITALO GABRIEL MOREIRA
Membro

RODRIGO PIVETA BERNO
Membro

manifestar